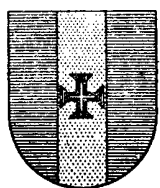


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 8

Segunda-feira, 16 Abril 1984

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel.
- AE celebrado entre a firma Madequipre — Equipamentos de Precisão (MADEIRA), Lda. e o Sind. das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas. — Revisão.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel entre o Sind. dos Motoristas e Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel.
- Aviso para PE do AE entre a firma MADEQUIPRE — Equipamentos de Precisão (MADEIRA), Lda. e o Sind. das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.
- PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sind. Livre dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira — Para o sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Comissões de Trabalhadores:

Composição:

- M. & J. Pestana, SARL.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL

CAPÍTULO I

ANEXO III

Âmbito, vigência e revisão

Tabela salarial

CLÁUSULA 1.ª

(Área e âmbito)

Este Acordo Colectivo de Trabalho é aplicável na Região Autónoma da Madeira, as relações laborais existentes entre as Entidades Patronais titulares das empresas de Escolas de Ensino de Condução Automóvel signatárias e os Trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal.

Instrutor 25 000\$00

A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Funchal, 20 de Fevereiro de 1984.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência do contrato)

Pelo Sindicato:
(Assinaturas ilegíveis)

Pelas Empresas:
(Assinaturas ilegíveis)

1 — O presente Acordo Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1984 independentemente da sua publicação.

2 — Igual.

3 — Igual.

«Depositado em 23 de Março de 1984, a fl.ª n.º 24, do Livro n.º 1, com o n.º 7, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A FIRMA MADEQUIPRE - EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA), LDA. E O SIND. DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — REVISÃO (A. E. PUBLICADO NO JORAM, II SÉRIE, N.º 22, DE 13 DE AGOSTO — SUPLEMENTO)

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito)

CLÁUSULA 4.ª

(Condições gerais de admissão)

O presente Acordo de Trabalho de Empresa obriga, por um lado, a sociedade Madequipre - Equipamentos de Precisão (Madeira) Limitada e, por outra parte, os trabalhadores sindicalizados no Sindicato outorgante que prestam serviço naquela empresa.

1 —

2 — É de 16 anos a idade mínima de admissão de trabalhadores indiferenciados.

3 —

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

- b)
- c)
- d)
- e) Consultas médicas a filhos menores, quando devidamente comprovadas;

CLÁUSULA 34.ª

(Prémio de antiguidade na categoria)

- 1 —
- 2 —

3 — Sempre que, por promoção obrigatória, o trabalhador passar para profissão ou classe cuja retribuição mínima seja inferior à sua remuneração resultante do processamento dos prémios de antiguidade, ser-lhe-á garantido como mínimo o montante global recebido na anterior profissão ou classe.

4 — Para processamento dos prémios de antiguidade considera-se relevante o tempo, na empresa e na categoria ou classe, anterior à entrada em vigor deste contrato.

- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

p) Prestação de provas de exame não previstas na Cláusula 71.ª, pelo tempo indispensável;

CLÁUSULA 53.ª

(Faltas justificadas)

São consideradas faltas justificadas as motivadas por:

- a)

- q)
- r)

CLÁUSULA 56.ª

(Consequência das faltas justificadas)

1 — Faltas com obrigatoriedade de retribuição:

a) Não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nem de retribuição, as faltas justificadas dadas pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e m) da Cláusula 53.ª;

b)

2 — Faltas sem obrigatoriedade de retribuição:

a) As faltas justificadas pelos motivos indicados nas alíneas j), l), o) e p) da Cláusula 53.ª podem implicar perda de retribuição;

b)

3 —

4 —

5 — Nos casos previstos nas alíneas m), n) e o) da Cláusula 53.ª se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês aplica-se o regime de suspensão do trabalho por impedimento prolongado.

CLÁUSULA 71.ª

(Direitos especiais para trabalhadores-estudantes)

Os direitos e regalias do trabalhador-estudante reger-se-ão pela Lei em vigor.

CLÁUSULA 73.ª-A

(Refeição)

1 — Em cada dia útil de trabalho a empresa põe à disposição do trabalhador um almoço constituído por um único prato de carne ou peixe e pão.

2 — Os trabalhadores pagarão pelo almoço mencionado no número anterior a quantia que for fixada pela empresa a partir da entrada em vigor ou da produção de efeitos de cada revisão da tabela salarial.

ANEXO I

(Definição de funções)

1 — Chefe de serviço

2 — **Ecónomo** — É o profissional que procede à aquisição, armazenamento, conservação e distribuição dos artigos destinados à exploração da cantina. Procede à recepção dos artigos e verifica a sua concordância com as respectivas facturas e reposições. Organiza e mantém actualizados os ficheiros de mercadorias à sua guarda, pelos quais é responsável; executa e colabora na execução de inventários periódicos; assegura a limpeza e boa ordem de todas as instalações de economato.

3 — **Supervisor** —

4 — **Encarregado de manutenção** —

5 — **Fiel de armazém** — Superintende nas operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais ou ferramentas; executa ou fiscaliza os respectivos documentos e responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e as notas de encomenda, recibos e outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa; promove a elaboração de inventários; colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

6 — **Assistente de manutenção** — É o profissional que presta assistência, mantém e procede à reparação de órgãos mecânicos e eléctricos do equipamento fabril, preenche as fichas de manutenção do equipamento. Pode colaborar na reparação e ajustamento de máquinas de precisão sob a supervisão e orientação de um técnico diplomado ou de capacidade reconhecida.

7 — Chefe de equipa (linha) —

ANEXO III

8 — Cozinheiro — É o trabalhador que se ocupa da preparação e confecção das refeições, contribui para a composição das ementas, recebe os víveres e outros produtos necessários à confecção, sendo responsável pela sua guarda e conservação. Prepara o peixe, os legumes e as carnes, procede à execução das operações de culinária; emprata e garante os pratos cozinhados, confecciona os doces destinados às refeições; zela e colabora na limpeza da cozinha e utensílios.

9 — Operador de bancada —

10 — Verificadora de qualidade — Verifica os produtos adquiridos e os trabalhos executados e em execução. Detecta e assinala eventuais defeitos ou inexactidões de execução ou acabamento, podendo efectuar a sua correcção.

11 — Empregado de cantina — Ajuda a lavar e preparar os legumes, carne, peixe e outros alimentos, descasca batatas, cebolas, cenouras e outros alimentos, alimenta o balcão de self-service de sopas e pratos quentes, lava tabuleiros, limpa talheres e ajuda na limpeza da cozinha e a varrer e limpar o salão da cantina. Recebe e envia à cozinha os tabuleiros e as louças; pode colocar nas mesas as refeições; pode desempenhar as funções de cafeteiro.

12 — Servente de limpeza — Ocupa-se da limpeza dos locais de trabalho.

13 — Contínuo — É o trabalhador que faz recados, estampilha e entrega correspondência; executa outros serviços análogos. Quando menor de 18 anos tem a designação de paquete.

14 — Praticante —**Tabela salarial**

Graus	Categorias profissionais	Tabela
I	Chefe de serviço	34 000\$00
II	Ecónomo	24 000\$00
III	Supervisora Encarregado de manutenção ...	22 900\$00
IV	Fiel de armazém	22 000\$00
V	Assistente de manutenção ...	20 200\$00
VI	Chefe de equipa (linha) Cozinheiro de 1.ª	20 000\$00
VII	Operadora de bancada Verificadora de qualidade Cozinheiro de 2.ª	18 000\$00
VIII	Empregado de cantina Servente de limpeza Contínuo	17 300\$00
IX	Praticante	15 600\$00

Funchal, 10 de Fevereiro de 1984.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível)

Pela MADEQUIPRE, Equipamentos de Precisão (Madeira), Limitada:

(Assinatura ilegível)

ANEXO IV

Acesso e carreiras dos profissionais de hotelaria

1 — Nas vagas que ocorrerem nas categorias profissionais superiores, serão preferidos os candidatos de categoria imediatamente inferior, sempre que se encontrem em igualdade de circunstâncias com outros candidatos no tocante à competência.

2 — Havendo mais de um candidato na empresa, a preferência será prioritária e sucessivamente determinada pelos índices de competência, maior antiguidade e maior idade.

«Depositado em 26 de Março de 1984, a f.º n.º 24, do Livro n.º 1, com o n.º 8, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO**AVISO PARA PE DO ACT PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SIND. DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos Serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará as disposições constantes

da supracitada convenção extensivas aos trabalhadores da profissão e categoria prevista, não inscritos na convenção sindical outorgante, ao serviço das entidades signatárias.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 23 de Março de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

AVISO PARA PE DO ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A FIRMA MADEQUIPRE — EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA), LDA. E O SIND. DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho, a eventual emissão de uma portaria de extensão do instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do preceituado no n.º 1 da referida disposição legal, tornará

as disposições constantes da supracitada convenção extensivas aos trabalhadores não inscritos na Associação Sindical outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 26 de Março de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SIND. LIVRE DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS E TÊXTEIS DA MADEIRA — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA

No JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 1984, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que na área e âmbito da actividade regulada pelo referido instrumento colectivo de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações outorgantes, consequentemente não abrangidos.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização das condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para PE no JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 1984, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do DL n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do DL n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sind. Livre dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira — para o sector, da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira,

publicado no JORAM, n.º 3, III Série, de 1/2/84, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, não filiadas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário, ao serviço das entidades inscritas na associação patronal subscritora da convenção.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial constante do referido CCT produz efeitos desde 1/10/83, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em quatro prestações mensais.

ARTIGO 3.º

Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que contrariem normas legais imperativas.

ARTIGO 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 11 de Abril de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

Organizações do Trabalho

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA FIRMA M. & J. PESTANA, SARL

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA O TRIÉNIO 1984/86

Nome: **José Manuel de Freitas Sousa.**
 Filho de: Francisco de Sales Sousa,
 Georgina de Freitas Sousa.
 Naturalidade: Funchal, Funchal
 Data de Nascimento: 2/02/1943
 Divorciado.
 B. I. n.º 2254570 de 28/04/1975 Lisboa

Nome: **José Teles**
 Filho de: Manuel Teles,
 Assunção Rodrigues
 Naturalidade: Madalena do Mar, Ponta de Sol
 Data de Nascimento: 19/03/1936
 Casado.
 B. I. n.º 23405422 de 20/03/81, Lisboa.

Nome: **Luis Agostinho Pereira.**
 Filho de: Agostinho Eduardo Pereira,
 Isabel da Conceição de Andrade.
 Naturalidade: Câmara de Lobos, Câmara de Lobos
 Data de Nascimento: 3/12/1940
 Casado.
 B. I. 1045010 de 23/05/1977 Lisboa.

Nome: **José Manuel Velosa.**
 Filho de: Vicente Fernandes Velosa,
 Angelina Gouveia da Paz.
 Naturalidade: Monte, Funchal
 Data de Nascimento: 23/04/1949
 Casado.
 B. I. n.º 4509831 de 23/06/1983

Nome: **Juvenal Vicente.**
 Filho de : Leopoldina Camacho,
 Álvaro Sabino Figueira.
 Naturalidade: Monte, Funchal
 Data de Nascimento: 22/12/1950
 Casado.
 B. I. 4976582, Lisboa.

Preço deste número: 12\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	As três séries	Ano	1 650\$00	Semestre	900\$00
	A 1.ª série	...	650\$00	»	350\$00
	A 2.ª »	...	650\$00	»	350\$00
	A 3.ª »	...	650\$00	»	350\$00
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)					
			«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».		